

n.º 3, alínea b) da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 8 de Agosto de 2008, ficando posicionada no escalão 1, índice 610.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 819/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e no artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é nomeado em comissão de serviço como coordenador do ensino português na República da África do Sul/Namíbia o licenciado Armindo Cameira Bôto.

2 — A nomeação prevista no número anterior produz efeitos desde 1 de Novembro de 2008, data em que cessa as funções de adjunto da coordenação do ensino português na República da África do Sul/Namíbia para as quais foi nomeado, nos termos do despacho n.º 21 323/2007, de 1 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2007.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *António Fernandes da Silva Braga*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 41/2009

Pela Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, foram transpostas para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Nos termos do regime comunitário em vigor e para efeitos da aplicação da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, importa estabelecer o elenco de países ou jurisdições que integram o conceito de «país terceiro equivalente».

Releva, nesta sede, o entendimento comum adoptado pelos Estados membros da União Europeia no seio do Comité sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, constituído nos termos do artigo 41.º da Directiva n.º 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea 8) do artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é aprovada a lista de países ou jurisdições a que se refere a alínea 8) do artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho.

2.º Consideram-se como tendo regimes equivalentes ao nacional no que diz respeito aos requisitos impostos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e à respectiva supervisão os seguintes países ou jurisdições:

- a) África do Sul;
- b) Argentina;
- c) Austrália;
- d) Brasil;
- e) Canadá;
- f) Estados Unidos da América;
- g) Hong Kong;
- h) Japão;
- i) México;
- j) Nova Zelândia;
- k) Federação da Rússia;

- l) Singapura;
- m) Suíça.

3.º A lista referida no artigo anterior inclui os seguintes territórios:

- a) França: Mayotte, Nova Caledónia, Polinésia Francesa, São Pedro e Miquelão e Wallis e Futuna;
- b) Holanda: Antilhas Neerlandesas e Aruba.

4.º A lista referida no artigo 1.º não é aplicável aos Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que beneficiam de reconhecimento mútuo *de jure*, nos termos da Directiva n.º 2006/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

5.º A lista referida no artigo 1.º é actualizada com base na informação disponível a nível internacional, considerando os critérios definidos no seio do Comité de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, instituído nos termos do artigo 41.º da Directiva n.º 2006/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, e à luz dos relatórios públicos de avaliação adoptados pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e organismos regionais constituídos sob o modelo do GIAFI, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 820/2009

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura;

Considerando que licenciada Regina das Neves Lopes, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Directora de Serviços de Inovação e Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata licenciada Regina das Neves Lopes, reúne as melhores condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Inovação e Qualidade, a licenciada Regina das Neves Lopes, especialista de informática de grau 1, nível 3, do mapa de pessoal do Instituto de Informática.

19 de Dezembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Informação Pessoal

Nacionalidade: Portuguesa
Data nascimento: 26 de Abril de 1964
Habilitações Académicas

Licenciatura em Matemática Aplicada, vertente informática pela universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMFAP)
Coordenação da Direcção de Serviços de Informática, cujas atribuições se situam, genericamente, no âmbito de:
Definir em conjunto com Secretário-Geral a Estratégia nas áreas da tecnologia dos sistemas de informação;
Planeamento de recursos humanos e financeiro que assegure o cumprimento da estratégia definida na área das tecnologias de informação;